

TC 001.544/2005-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande - RJ.

Responsáveis: Alipio Villanova do Nascimento (689.317.357-15); Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Hugo Canellas Rodrigues Filho (414.083.737-34); Lucia Amélia Canellas Lessa e Silva (610.949.357-00); Marcia Betania da Silva (772.336.037-15); Marcia Bethania da Silva (488.495.963-91); Rodolfo José Mesquita Pedrosa (036.346.987-72)

Inte ressado: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - Secretaria de Recursos Hídricos (excluída)

DESPACHO

Trata-se de peça inominada apresentando por Marcia Betania da Silva (peça 128) em face do Acórdão 7901/2014-TCU-1ª Câmara (peça 47).

2. Realizado o exame de admissibilidade pela unidade instrutiva (peça 129), foi proposto receber a peça como mera petição e negar acolhimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa.

3. Compulsando os autos, verifica-se que a recorrente já manejou recurso de reconsideração (peça 62) contra a decisão recorrida, que restou conhecido, mas no mérito foi-lhe negado provimento (peça 103), operando-se, portanto, a preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

4. Por outro lado, embora possível a interposição de recurso de revisão, considerando as hipóteses específicas e excepcionais descritas no artigo 35 da Lei 8.443/92, bem como se tratar de última oportunidade recursal existente neste processo, o recebimento da peça nessa modalidade seria prejudicial à responsável, que teria encerrado, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão.

5. Ante o exposto, **recebo** o expediente em questão como mera petição e **nego** acolhimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa e do disposto no artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e nos termos do art. 50, § 3º, da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014.

6. À unidade instrutiva de origem, para comunicação desta decisão e prosseguimento das providências executivas cabíveis.

Brasília, 1 de junho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator